



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

**ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL**

“Institui a jornada especial para servidores sequelados pelo COVID-19 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a jornada especial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para os servidores efetivos do Município de Rio Branco que comprovarem está com a sua capacidade laboral reduzida em virtude do COVID-19, durante o tempo em que esta circunstância permanecer.

Parágrafo único: O benefício previsto nesta lei será concedido independentemente da contaminação pelo COVID-19 ter ocorrido no exercício da função.

**Art. 2º.** Para fazer jus a jornada de trabalho especial prevista nesta Lei, bastará o servidor apresentar laudo fornecido por profissional habilitado, atestando de forma circunstanciada e subsidiado por exames que o servidor sofreu sequelas decorrentes da contaminação pelo COVID-19 que, embora lhe permitam continuar exercendo a sua função pública, indicam a redução da sua carga horária de trabalho.

Parágrafo único: Caso o período indicado para a realização da jornada de trabalho especial seja de até 06 (seis) meses, contínuos ou intercalados, este benefício deve ser concedido independente de avaliação de junta médica.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de novembro de 2021, 132º da república, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por objetivo garantir aos servidores municipais a realização de uma jornada de trabalho reduzida que, apesar de ainda terem plenas condições de exercerem suas funções, a bem da verdade sofreram notórias sequelas da contaminação pelo COVID-19, especialmente na parte pulmonar, que dificulta a locomoção e a capacidade de se dedicar a qualquer atividade por muito tempo.

Vale destacar que, de certa forma, esta proposição regulamenta uma hipótese de benefício previdenciário previsto para os casos de doenças que incapacitam parcialmente o vigor do trabalhador para as atividades laborativas.

Neste sentido, a jornada especial de 20h semanais permite ao trabalhador se recuperar das sequelas deixadas por esta doença que atingiu todos os continentes, ao mesmo tempo que ajuda o Município com a possibilidade de permanência desta mão de obra, que poderia, eventualmente, se afastar do trabalho.

Para o trabalhador, resta o incentivo por optar de apenas reduzir a sua jornada de trabalho, ao invés de se afastar pelo RBPREV, tendo em vista que continuaria recebendo as suas verbas transitórias, que seriam retiradas no caso de afastamento.

Por fim, é importante registrar que a concessão deste benefício independe da contaminação pelo COVID-19 ter ocorrido durante o exercício da função, bem como note-se que para a sua concessão, basta que o servidor apresente um laudo médico, sendo que, se o período deste benefício for até seis meses, prescindirá de avaliação de junta médica.

Diante disso, a presente proposição visa resguardar garantias para os servidores e, ao mesmo tempo, equalizar uma situação que também atende ao interesse público.

Rio Branco – Acre, 18 de novembro de 2021.

**ADAILTON CRUZ**  
Vereador